



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PORTARIA CNMP-PRESI Nº 138 DE 28 DE ABRIL DE 2026**

Dispõe sobre o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal e o art. 39 da Resolução nº 119, de 24 de fevereiro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º O inciso I do art. 4º da [Portaria CNMP-PRESI nº 77, de 8 de agosto de 2017](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

I – interno: conselheiro, membro auxiliar, membro colaborador, servidor em exercício no CNMP e estagiário.

....." (NR)

Art. 2º O §1º do art. 6º da [Portaria CNMP-PRESI nº 77, de 8 de agosto de 2017](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

§1º Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) o cadastro inicial, a atualização cadastral, bem como a suspensão e exclusão de usuários internos em decorrência de alterações funcionais ou desligamento.

....." (NR)

Art. 3º Fica acrescido o art. 36-A à [Portaria CNMP-PRESI nº 77, de 8 de agosto de 2017](#), com a seguinte redação:

“Art. 36-A Compete à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica (SGE):

I – criar, alterar, gerir, desativar e excluir unidades organizacionais no Sistema Eletrônico de Informações (SEI);

II – cadastrar e gerir cargos e funções vinculados às unidades organizacionais no sistema; e

III – assegurar a correspondência entre a estrutura organizacional formal do CNMP e sua representação no sistema.

Parágrafo único. A desativação definitiva de unidades no sistema dependerá do prévio saneamento de eventuais procedimentos administrativos pendentes." (NR)

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 4º Acrescentar o inciso VI e o parágrafo único ao art. 36 da Portaria CNMP-PRESI nº 77, de 8 de agosto de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36 .....

“VI – promover o saneamento excepcional de procedimentos administrativos vinculados a unidades formalmente desativadas, exclusivamente para fins de conclusão, redistribuição, encaminhamento ou arquivamento.

Parágrafo único. O saneamento previsto no inciso VI dependerá de confirmação formal da extinção da unidade pela Secretaria de Governança e Gestão Estratégica." (NR)

Art. 5º O parágrafo único do art. 31 da [Portaria CNMP-PRESI nº 77, de 8 de agosto de 2017](#), passa a vigorar numerado como § 1º.

Art. 6º O art. 31 da Portaria CNMP-PRESI nº 77, de 8 de agosto de 2017, passa vigorar acrescido do § 2º, com a seguinte redação:

"Art. 31 .....  
I - .....

§2º O responsável pela unidade administrativa deverá zelar pela adequada tramitação, conclusão e arquivamento dos procedimentos administrativos sob sua responsabilidade no sistema." (NR)

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, data da assinatura eletrônica.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO